



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

LEI Nº 481/2016

EMENTA: "Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fixa quantitativos, vencimentos e regime jurídico, e dá outras providências".

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré 06 (seis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde e 02 (dois) cargos de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O regime jurídico dos cargos será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Tamandaré, Lei Complementar nº 006/2015, de 24 de setembro de 2015.

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Art. 4º - A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 5º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão de R\$ R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 6º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 7º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2016..


JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR
Prefeito Municipal de Tamandaré



Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60